



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

LEI Nº 2.162/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 1.917/2010, que instituiu o plano de amortização para equacionamento de Déficit Atuarial e altera a lei nº 1.713/2007.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização de passivo atuarial do Município de Nanuque/MG, indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.917/2010, fica acrescido o parágrafo único:
Parágrafo Único - As contribuições previdenciárias serão de 12 % (doze) por cento e 11% (onze por cento), respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para equacionamento do déficit de R\$ 43.359.378,10 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setenta e oito reais, dez centavos), apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o custo suplementar do Município de Nanuque, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará, a partir de 01.01.2014, o período de 32 (trinta e dois) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo SELIC.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 23% (vinte e três por cento), da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividades.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2013.


RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal